



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

Resolução 3º em 26 de junho 2019

Substituição do Árbitro

Diante da atribuição dada ao (à) Presidente do Comitê de Coordenação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP ("Comitê") para a expedição de Resoluções Administrativas (art. 1.2, alínea "e", do Regulamento da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB-SP – "Regulamento"), emite-se a presente Resolução com a finalidade de regulamentar a possibilidade de prolação de decisões relacionadas à substituição dos Árbitros.

Artigo 1º – O Árbitro será substituído em caso de falecimento, renúncia ou acolhimento de impugnação nos termos do artigo 18.3 do Regulamento.

Artigo 2º – Constatados, de ofício ou por provocação das Partes, o impedimento de fato ou de direito e/ou a ausência de condições de desempenho das funções e/ou a falta de cumprimento dos deveres do (s) Árbitro (s), incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento de prazos e/ou disposições do Regulamento, caberá ao (à) Presidente do Comitê, ouvidas as partes e o (s) Árbitro (s) envolvido (s), decidir acerca da necessidade de sua substituição.

Artigo 3º - Sendo o caso de promover a substituição, o Comitê conduzirá o processo de substituição do (s) Arbitro (s), reconstituindo-se o Tribunal Arbitral.

Artigo 4º – Substituído (s) o (s) Árbitro (s), ouvidos os demais integrantes do Tribunal Arbitral, o Comitê decidirá se, e em que medida, deverão ser repetidos os atos anteriormente praticados no procedimento arbitral, conforme estabelecido no artigo 19.3 do Regulamento.



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

Artigo 5º - As decisões do Comitê com relação à indicação, confirmação, recusa e substituição do (s) Árbitro (s) serão definitivas.

Resolução 3º em 26 de junho 2019 - Substituição do Árbitro